



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

EDITAL Nº SPO.011, DE 04 DE MARÇO DE 2021

**PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA DO
IFSP (PIVICT)**

1ª CHAMADA DE PROJETOS - 2021

A Diretoria do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-SPO), torna público o presente Edital de abertura de inscrições, em fluxo contínuo, para o processo de seleção de projetos para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (PIVICT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Edição 2021.

Para participação no programa, os interessados devem se ater às regras estabelecidas neste Edital, na Portaria nº 3.903, de 4 de dezembro de 2018, a qual estabelece o Regulamento do PIVICT e demais legislações relacionadas.

1. FINALIDADES E OBJETIVOS

- 1.1. O PIVICT tem como finalidade dar suporte aos grupos formados por servidores e alunos(as), envolvidos no desenvolvimento de pesquisas, estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico e a formação de futuros pesquisadores.
- 1.2. Os objetivos do PIVICT foram estabelecidos no Art. 2º da Portaria nº 3.903, de 4 de dezembro de 2018.

2. PROJETO DE PESQUISA

- 2.1. Cada projeto aprovado contempla apenas 1 (um) estudante de Iniciação Científica (IC).
- 2.2. No caso de pesquisas mais extensas, o proponente poderá dividi-las em projetos complementares e distintos, principalmente no que tange aos objetivos e planos de trabalho, destacando tal situação nos próprios projetos de pesquisa, conforme as orientações no modelo atualizado disponível no sítio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP) na Internet.
- 2.3. É permitida a participação de colaboradores internos ou externos ao IFSP nas atividades decorrentes do projeto, cuja contribuição deverá ser prioritariamente técnica ou científica, devendo os mesmos já serem previstos no projeto de pesquisa.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

2.4. Os prazos mínimo e máximo para execução do projeto são de 6 (seis) meses e 18 (dezoito) meses corridos, sendo obrigatória a previsão da entrega do Relatório Parcial no meio do prazo e a entrega do Relatório Final no fim do prazo, conforme o cronograma proposto no projeto submetido.

3. INSCRIÇÃO

3.1. O processo de inscrição está de acordo com a Seção IV da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.

3.2. As inscrições dos projetos serão realizadas em fluxo contínuo por intermédio do Presidente do COMPESQ do *campus*, via Módulo Pesquisa no SUAP.

3.3. Projetos encaminhados pelo servidor proponente serão avaliados em até 30 dias.

3.4. As normas, regulamentos e formulários oficiais necessários para a inscrição e para a condução da pesquisa encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/iniciacao-cientifica-e-tecnologica/pivict>.

3.5. São condições necessárias para inscrição de projeto:

- a. A inscrição do proponente no Cadastro de Pesquisadores do IFSP, no SUAP.
- b. Inscrição, dentro do prazo previsto, no Edital disponível no SUAP;
- c. Inclusão do projeto de pesquisa no SUAP para inscrição no Edital;
- d. O Projeto de Pesquisa deverá conter os itens descritos no SUAP e não poderá constar a identificação do proponente.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A análise e conferência da documentação encaminhada caberão à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do *Campus* São Paulo (DPE-SPO) e ao COMPESQ, sendo que submissões que não atendam ao item 3.5 serão consideradas desclassificadas.

4.2. A avaliação dos projetos submetidos será realizada pelo COMPESQ ou, a critério deste, por 1 (um) avaliador “*ad hoc*” externo ao *campus* ou externo ao IFSP (conforme Art. 21, 22 e 23 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018), o qual analisará o projeto de acordo com os quesitos e respectivos pesos da Tabela 1.

4.3. Os itens da Tabela 1 serão pontuados gradualmente até a pontuação máxima indicada.

4.4. A publicação dos resultados dos projetos aprovados será realizada pela Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do *Campus* São Paulo (DPE-SPO)

Tabela 1. Quesitos de avaliação dos projetos de pesquisa.

Item	Quesitos	Pontos
1	O projeto é adequado como pesquisa de iniciação científica?	10
2	O texto e demais elementos atendem aos requisitos de um texto científico?	10
3	O objetivo geral está claro e conciso?	8
4	Os objetivos específicos são claros e congruentes em relação ao Objetivo Geral proposto?	8
5	A Fundamentação Teórica é adequada e suficiente para o projeto proposto?	8
6	A estratégia metodológica é consistente?	10
7	Há coerência entre os objetivos e as metas estabelecidas no projeto?	8
8	O plano de trabalho composto das metas, das atividades e do cronograma é adequado?	8
9	A proposta científica contempla, de fato, o envolvimento do(a) aluno(a) em atividades de pesquisa?	8
10	A bibliografia é suficiente para o projeto e de acordo com as normas da ABNT?	7
11	A infraestrutura para execução do projeto está claramente descrita e é suficiente?	6
12	Há potencial para inovação prevendo o desenvolvimento de soluções práticas na forma de produtos e/ou de processos?	5
13	Está inserido em um projeto de pesquisa maior ou representa uma continuidade de anterior(es)?	4
TOTAL		100

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. O resultado da avaliação será divulgado pelo Sistema SUAP, quando esta for finalizada e entregue pelo avaliador, após a homologação da CPI do *campus*.
- 5.2. A Média Final será igual a média simples dos quesitos de avaliação dos projetos de pesquisa.
- 5.3. Serão desclassificados os projetos cuja Média Final seja igual ou inferior a 35 pontos.
- 5.4. Os proponentes dos projetos que obtiveram Média Final igual ou inferior a 35 pontos receberão os pareceres em seu endereço de correio eletrônico institucional.

6. RECURSOS E RESULTADO FINAL

- 6.1. Após a publicação e divulgação do resultado, os interessados poderão interpor recurso à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO), através do SUAP.
- 6.2. A análise da interposição de recurso será realizada pelo COMPEAQ (Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação) do *Campus* São Paulo, que constituirá fórum de julgamento dos recursos.



- 6.3. Após a análise dos recursos, a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO) divulgará o Resultado Final em até 5 dias úteis.

7. ORIENTADOR

- 7.1. Os requisitos do orientador do PIVICT são aqueles constantes do Art. 9 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018, a saber:

- I. ser servidor técnico administrativo em educação, no qual na descrição sumária do cargo tenha a atribuição “assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão”, ou docente, sendo ambos efetivos e em atividade no IFSP.
- II. possuir titulação mínima de Mestre.
- III. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- IV. estar incluso no Cadastro de Pesquisadores do IFSP (no SUAP).
- V. Não ter pendências neste ou em outros programas da PRP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais e nos regulamentos do Programa.

- 7.2. São compromissos do orientador no PIVICT aqueles constantes do Art. 10 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.

8. ESTUDANTE DE IC

- 8.1. São requisitos do(a) aluno(a) para ser estudante de IC no PIVICT aqueles constantes do Art. 11 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.
- 8.2. São compromissos do(a) aluno(a) para ser estudante de IC no PIVICT aqueles constantes do Art. 12 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.

9. INDICAÇÃO DO ESTUDANTE DE IC

- 9.1. O orientador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do Resultado Final, para indicar o orientando por meio da apresentação do Termo de Compromisso junto com a Autodeclaração de Princípios Éticos ao Presidente do COMPEQ, conforme Art. 26 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.
- 9.2. Não há restrições quanto a idade, quanto ao fato do(a) aluno(a) ter concluído outro curso, ou quanto ao semestre/ano de ingresso do(a) aluno(a) na Instituição, desde que o(a) aluno(a) mantenha vínculo de matrícula com o *campus* até o término do projeto de pesquisa.
- 9.3. O(A) aluno(a) que possuir vínculo empregatício não estará impedido de participar do PIVICT.
- 9.4. O(A) aluno(a) somente será considerado estudante de IC após o orientador anexar na aba “ANEXOS” do SUAP o Termo de Concessão e Compromisso e a Autodeclaração de Princípios Éticos, preenchidos corretamente e assinados, em documento digitalizado pdf e em arquivos separados.



9.5. Caberá ao orientador indicar apenas 01 (um(a)) aluno(a) como estudante de IC, conforme os seguintes passos:

- I. Selecionar e indicar o(a) aluno(a) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, cuja análise deverá ser realizada inclusive por meio de consulta ao histórico acadêmico;
- II. Preencher o “Termo de Concessão e Compromisso” e a “Autodeclaração de Princípios Éticos”, disponíveis no endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/iniciacao-cientifica-e-tecnologica/pivict/pivict-formularios-modelos>
- III. Assinatura do orientador, do(a) aluno(a) de IC e do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus*;
- IV. Envio de correspondência eletrônica, com os documentos do subitem 9.5.2, ao Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO) para cfo.spo@ifsp.edu.br com identificação do assunto “INDICAÇÃO DE ESTUADADE PIVICT 2021”.

10. ACOMPANHAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE E CANCELAMENTO DO PROJETO

- 10.1. A execução e o acompanhamento das atividades da pesquisa e da frequência do(a) aluno(a) serão de responsabilidade do orientador.
- 10.2. O acompanhamento será feito pela PRP e pelo Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO), que será responsável por anexar os documentos inerentes aos projetos implantados no “Drive” do IFSP.
- 10.3. O orientador deverá comunicar ao Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO) eventuais problemas ou devidas solicitações dos orientadores e estudantes de IC.
- 10.4. O orientador deverá, sempre que solicitado, prestar eventuais esclarecimentos sobre os documentos e sobre o andamento das atividades de pesquisa.
- 10.5. Caso algum dos compromissos assumidos pelo estudante de IC não sejam cumpridos e/ou haja problemas de outras naturezas, o orientador poderá solicitar a substituição do orientando, mediante a entrega do “Termo de Concessão e Compromisso”, de acordo com os mesmos trâmites do item 9.5.
- 10.6. O cancelamento definitivo da pesquisa poderá ser solicitado pelo orientador, mediante entrega do “Formulário de Cancelamento do Projeto”. Nestes casos, deverá ser entregue relatório no qual constem as atividades realizadas até a data de cancelamento.

11. RELATÓRIO PARCIAL E FINAL

- 11.1. Os Relatórios Parcial e Final deverão estar em conformidade com o modelo disponível no endereço eletrônico <https://prp.ifsp.edu.br/diretoria-de-pesquisa/iniciacao-cientifica-e-tecnologica/pivict/pivict-formularios-modelos>.



- 11.2. Sua entrega deverá ser feita pelo orientador para o Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (DPE-SPO), por meio de processo SUAP, dentro do cronograma proposto no projeto.
- 11.3. O não cumprimento das datas de entrega dos relatórios acarretará pendência na Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do *campus*, impossibilitando de o servidor e de o estudante de IC concorrerem nos próximos processos de seleção de Iniciação Científica, enquanto a pendência não for resolvida.
- 11.4. A não entrega dos relatórios impedirá a emissão dos certificados a(o) aluno(a), ao orientador e aos colaboradores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Excepcionalmente será autorizada a substituição do orientador, conforme Art. 32 da Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018.
- 12.2. Nas pesquisas que envolverem, em seus objetivos de estudos, qualquer um dos itens relacionados na Autodeclaração de Princípios Éticos, o orientador deverá procurar o Comitê de Ética em Pesquisa, conforme legislação vigente.
- 12.3. As pesquisas que possibilitam a proteção de propriedade intelectual devem prever os cuidados com a confidencialidade do estudo e, para tanto o orientador deverá se informar na Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP (INOVA).
- 12.4. Os Relatórios Finais dos(as) alunos(as) poderão ser enviados para participação em premiações, conforme indicação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e julgados pelo Comitê de Pesquisa (COMPESQ) deste *campus*, de acordo com a Portaria nº 3.903, de 04 de dezembro de 2018, e quando couber, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

São Paulo, 04 de março de 2021.


Luís Cláudio de Matos Lima Júnior
Diretor Geral